

Civis do Estado do Pará, Lei 7.210/84, Lei nº14.582, de 21 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº14.996, de 13 de julho de 2011 e CF/88, Artigo 5º, portaria interministerial 4226/10.

III – Armamento e Tiro – Manejo, manuseio, desmontagem, montagem e tiro correspondente ao armamento utilizado (Pistola Cal. .40 e Cal. 9x19mm; SMT 40; CTT 40; Carabina Cal. 5,56x45mm; Fuzil Cal. 7,62x51mm e Espingarda Cal. 12 Gauge), técnicas de tiro.

IV – Imobilização/algemamento – imobilização e condução com uso de chaves articulares, defesa contra agarramentos, imobilização em ambientes confinados, técnicas de conduzir e algemar.

V – Manuseio do bastão Tonfa – Defesa contra ataques de mãos e pés com o uso da tonfa, imobilização e condução com uso da tonfa.

VI – Escolta Armada, a Pé e Motorizada – Técnicas de transporte e condução em seus dispositivos de segurança, ação e reação no caso de quebra da segurança, técnicas de tiro embarcado.

VII – Proteção de Autoridades – Técnicas de proteção corporal a uma pessoa escoltada, proteção de dignitários em situação de ambiente de risco e/ou comboio, anti-emboscada veicular.

VIII – CQB (close quarters battle) combate em ambiente fechado –técnicas de combate em ambiente restrito.

IX – APH em ambiente Prisional, Atendimento Pré-Hospitalar Tático – Avaliação da cena em situações de risco; Técnicas de infiltração e exfiltração em ambientes hostis; Técnicas de extração convencional; Reconhecimento do risco de morte (AVDI e ABC), Hemorragia e choque; Queimaduras; Balística das feridas; Exame da vítima; Transporte de acidentados; Resgate rápido com time tático; Descida com vítima consciente; Nós e voltas.

X – Intervenção Prisional – Legislação pertinente, conhecimento e uso adequado dos equipamentos não letais, uso tático da espingarda calibre 12 em ambiente prisional, contenção de tumultos ou motins através de táticas de invasão empregando o uso diferenciado da força, (Choque Ligeiro) entrada tática em pátio e solários.

### CAPÍTULO III

#### Da Disciplina

Art.16. Para os fins desta Portaria, entende-se por disciplina, o voluntário cumprimento do dever imposto a cada integrante do G.A.P., cujas manifestações essenciais são:

I – Pronta obediência às ordens superiores;

II – Obediência às prescrições contidas nesta Portaria, regimentos, normas e leis;

Conduta ilibada;

III – Colaboração espontânea com a disciplina e à eficiência da Instituição – SEAP/PA,

Parágrafo Único – A falta disciplinar praticada pelo Policial Penal, integrante do G.A.P, poderá gerar compulsoriamente seu desligamento.

Art.17. Para os efeitos desta Portaria, entende-se por hierarquia, o vínculo que une os integrantes do G.A.P., no exercício das diversas funções, subordinando, uns aos outros, estabelecendo uma escala, pela qual sob esse aspecto, são uns em relação aos outros, superiores e subordinados.

§1º - A Hierarquia confere ao superior o poder de dar ordens, de fiscalizar e de rever decisões em relação ao subordinado.

§2º - A precedência hierárquica, salvo nos casos previstos nos incisos V ao VIII, do artigo 5º, desta Portaria, é regulada pelo tempo de serviço em exercício no GAP e depois pela classificação de nível do servidor.

§3º - Havendo igualdade funcional ou de nível, terá precedência, pela ordem:

O mais antigo, por via da matrícula;

O que tiver concluído o curso superior;

O que tiver obtido a melhor classificação ao término do curso de formação.

### SEÇÃO I

#### Da Ética

Art.18. O dever, o decoro, impõe a cada um dos integrantes do G.A.P., conduta moral e profissional irrepreensíveis, com a observância dos seguintes preceitos de ética:

I – Velar pela verdade e responsabilidade como fundamento da dignidade pessoal;

II – Exercer, com autoridade, eficiência e probidade, as funções que lhe couberem em decorrência de sua função;

III – Respeitar a dignidade da pessoa humana;

IV – Cumprir e fazer cumprir as Leis, os Regimentos, as Instruções e as Ordens das Autoridades competentes;

V – Ser justo e imparcial;

VI – Zelar pelo preparo próprio, moral, intelectual e físico, tendo em vista o cumprimento de seus deveres;

VII – Empregar todas as suas energias em benefício do bem comum;

VIII – Praticar a camaradagem e desenvolver, permanentemente, o espírito de Unidade;

IX – Ser discreto em suas atividades, maneiras, e em linguagem escrita e falada;

X – Abster-se de tratar de matéria sigilosa do grupo fora do âmbito apropriado;

XI – Acatar ordens das autoridades competentes se legalmente constituídas;

XII – Cumprir seus deveres de cidadão;

XIII – Proceder de maneira ilibada na vida pública e na particular;

XIV – Observar as normas de boa educação;

XV – Abster-se de fazer uso do cargo que ocupa na Instituição, para obter facilidade pessoal, de qualquer natureza ou para encaminhar negócios ou assuntos particulares ou de terceiros;

XVI – Zelar pelo bom nome da Instituição, e de cada um de seus integrantes.

XVII – Imprimir a todos os seus atos máxima correção, pontualidade e justiça;

#### Dos Direitos e Obrigações

Art.19. Os Policiais Penais, integrantes do G.A.P., terão todos os direitos e obrigações que lhes são decorrentes desta Portaria, do regime jurídico estabelecidos no Estatuto dos Servidores Públicos Estaduais, das Constituições Federal e Estadual, e dos demais dispostos no ordenamento pátrio.

#### Dos Deveres

Art.20. Os deveres dos Policiais Penais do G.A.P. emanam das normas deste Regimento, das Constituições Federal e Estadual, leis e regimentos insertos no ordenamento pátrio, bem como de regras de ordem moral, que se lhe impõe essencialmente:

I – Dedicação e fidelidade a sua Instituição e o Estado, na manutenção e cumprimento dos seus fins sociais. Honra aos Símbolos do Grupo, da Instituição, do Estado e Nacionais;

II – Probidade e a lealdade em todas as circunstâncias; Disciplina e respeito à hierarquia;

III – Rigoroso cumprimento das obrigações e ordens;

IV – Obrigação de tratar seu semelhante dignamente e com urbanidade; Preservação da integridade física e moral da pessoa reclusa.

#### Das Faltas Disciplinares e Sanções

Art.21. Falta disciplinar é toda violação do dever na sua manifestação elementar. Distingue-se de crime definido e previsto na Legislação Penal.

Art.22. São faltas disciplinares todas as ações, ou omissões contrárias às normas contidas nesta Portaria e demais normas legais vigentes;

Art.23. As faltas, segundo sua intensidade, classificam-se em leves, médias e graves:

I – Leves são as faltas disciplinares a quais se atribui a sanção da advertência;

II – Médias são as faltas disciplinares a quais se atribui a sanção da suspensão temporária;

III – Graves são as faltas disciplinares a quais se atribui a sanção do desligamento, ou demissão (casos expressos em Lei).

Art.24. As faltas disciplinares cometidas por integrantes do G.A.P., interna corporis, serão apuradas preliminarmente por comissão presidida pelo (Comandante) do G.A.P, quando extrapolarem os limites do Grupo, serão encaminhadas a Corregedoria Geral Penitenciária.

Art.25. São sanções disciplinares aplicadas aos integrantes do G.A.P.:

I – Advertência Verbal;

II – Advertência Escrita;

III – Suspensão;

IV – Desligamento da Unidade, ou demissão nos casos autorizados pelo Estatuto dos Servidores Civis Públicos do Estado, bem como nos demais contidos no ordenamento pátrio.

Parágrafo Único - As sanções que forem aplicadas serão publicadas no quadro de avisos, no ofício de comunicação interna (O.C.I.).

#### Da Advertência

Art.26. A advertência será verbal ou escrita sendo esta anotada em documento próprio e lançado na ficha pessoal do integrante para fins de avaliação de desempenho funcional.

Art.27. Aplicar-se-á advertência ao agente integrante do G.A.P. que incorrer nas seguintes faltas disciplinares:

I – Apresentar-se para o serviço com atraso ou em estado de embriaguês;

II – Comparecer ao serviço com uniforme diferente daquele que tenha sido designado;

III – Deixar de verificar a escala de serviço com a antecedência necessária;

IV – Deixar de se apresentar à base do G.A.P, sem justo motivo, quando convocado estando de folga, quando houver iminente perturbação da ordem e disciplina nas unidades prisionais;

V – Demorar-se na apresentação ao superior, quando chamado, nas horas de trabalho;

VI – Apresentar-se para o serviço com uniforme em desalinho;

VII – Utilizar-se de veículo oficial sem autorização de quem de direito ou fazê-lo para fins particulares;

VIII – Usar aparelho telefônico institucional para conversas particulares sem a devida autorização;

IX – Deixar de comunicar a quem de direito, falta disciplinar cometida por integrante do G.A.P.;

X – Portar armas de forma ostensiva quando não estiver em serviço;

XI – Usar termos descorteses para com superiores, subordinados, iguais ou particulares;

XII – Alegar desconhecimento de ordens publicadas em ofício de comunicação interna ou registrados em livro, bem como os Protocolos Gerais de Ação;

XIII – Portar-se inconvenientemente em solenidades ou reuniões sociais;

XIV – Deixar de trazer consigo a identidade funcional, quando em serviço;

XV – Afastar-se do posto de serviço ou de qualquer lugar em que se deva achar por força de ordem;

XVI – Deixar de comunicar ao superior imediato, em termo oportuno, os estragos, ou extravios de qualquer material do G.A.P. que tenha sob sua responsabilidade;

XVII – Faltar com respeito às autoridades civis, policiais e eclesiásticas;

XVIII – Retirar-se da presença de superior hierárquico sem pedir a necessária licença;

XIX – Simular moléstia para obter dispensa de serviço, licença ou qualquer outra vantagem;

XX – Permitir a permanência de pessoas estranhas ao serviço nos locais em que isso seja vedado;

XXI – Entreter-se com atividades estranhas ao serviço durante as horas do trabalho;

XXII – Ponderar ordens ou orientações superiores, exceto se contrario a lei;

XXIII – Dirigir-se ou referir-se a superior de modo inadequado ou desrespeitoso;

XXIV – Não ter o devido zelo com o material/equipamento letal e/ou não letal que lhe for confiado;

XXV – Faltar ao serviço sem justa causa;

XXVI – Relaxar na postura estando de serviço;

XXVII – Retirar sem permissão documento, livro ou objeto existente na unidade ou local de trabalho;

XXVIII – Sobrepor os interesses particulares aos do G.A.P.;

XXIX – Deixar de controlar os limites de velocidade das viaturas, quando não caracterizar direção emergencial;

XXX – Contrariar as regras de trânsito sem absoluta necessidade do